



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Nova Aliança/SP.

Art. 2º O programa proporcionará aos beneficiários:

I – Quantia mensal de 01(um) salário mínimo nacional, que será denominada bolsa auxílio-desemprego.

II – Cursos de qualificação profissional;

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

§ 1º – Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º – Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º – O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

§ ÚNICO – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.



Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterà:

I – A data inicial do programa;
II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

- a) – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) – Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego;
- c) – Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;
- d) – Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ ÚNICO – Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.

I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;

II – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III – de vias e logradouros públicos.

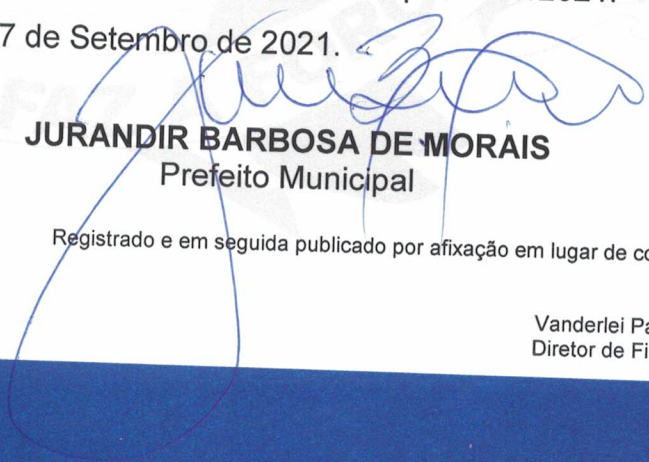
§ ÚNICO – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 17/2021.

Nova Aliança, 27 de Setembro de 2021.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças